CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/08/00

Roberta Otoch Baltar

FUNCIONÁRIO 04/08/00

DATA 17/11/75

PROJETO DE LEI Nº 155/75

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S/A e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal – Mensagem 0053

LEI Nº 4616 DE 02/12/75

DIOM Nº 5804 DE 10/12/75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 046161975
Projeto: 01551975
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOB.

LEI Nº 4616 DE 02 DE dezembro DE 1975.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S/A (BEC) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), até o limite de Cr$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a perfuração de poços profundos e construção de chafarizes em diversos bairros de Fortaleza.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente de recursos da Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (SUDENE) repassados pelo Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), e será resgatado no prazo de 12 (doze) anos, sendo 06 (seis) de carência, juros de 7% (sete por cento) ao ano, e sem correção monetária.

Art. 3º - Para garantir o empréstimo de que trata esta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Banco do Estado do Ceará S/A (BEC) poderes para receber dos bancos oficiais ou particulares parcelas das cotas do ICM que couberem ao Município, caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento do disposto neste artigo, o Banco do Estado do Ceará S/A (BEC) poderá, independentemente de qualquer outra autorização expressa, apresentar aos bancos oficiais ou particulares as faturas vencidas que serão havidas como comprovantes da dívida líquida e certa decorrentes do empréstimo.

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Serviços Urbanos o crédito especial de Cr$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), para atender as despesas com a perfuração de poços profundos e construção de chafarizes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de dezembro de 1.975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0053**

Fortaleza, 14 de novembro de 1975

Senhor Presidente:

Data 17 - 11 - 75

Nº 1994

É com satisfação que submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), empréstimo de até Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) destinado à perfuração de poços profundos e construção de chafarizes em diversos bairros de Fortaleza, deficientemente atendidos pelo sistema de abastecimento d'água.

2. A proposição ora encaminhada objetiva propiciar melhores condições sanitárias à população fortalezense através de um melhor suprimento de água potável aos moradores dos bairros carentes do precioso líquido.

3. O vertiginoso crescimento populacional desta Capital, induz a necessidade de serem mobilizados recursos externos para o alcance desse objetivo, tendo em vista a limitação de recursos próprios municipais.

Exmo. Sr,
Vereador Antonio Gerôncio Bezerra da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

4. A solução da implantação de Chafarizes no esquema de atendimento do abastecimento d'água se justifica, principalmente, pelos altos custos do processo de distribuição da rede de adução, como consequência da horizontalidade do crescimento urbano.

Na certeza de, mais uma vez, poder contar com o elevado espírito público dos membros dessa Casa na apreciação do referido Projeto de Lei, renovo a V.Exa. meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/11/1975
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 155 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

Às Comissões de Legislação e Finanças.
Em 19.11.75

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contratar em prêstimo com o Banco do Estado do Ceará S/A e dá outras providências.

Ao Vereador Abelardo Bruto
Para oferecer o Parecer
Em 20/11/75

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2ª discussão
Em 21/11/1975
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 21/11/1975
PRESIDENTE

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), até o limite de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado a perfuração de poços profundos e construção de chafarizes em diversos bairros de Fortaleza.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente de recursos da Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (SUDENE) repassados pelo Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), e será resgatado no prazo de 12 (doze) anos, sendo 06 (seis) de carência, juros de 7% (sete por cento) ao ano, e sem correção monetária.

Art. 3º Para garantir o empréstimo de que trata esta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Banco do Estado do Ceará S/A (BEC) poderes para receber dos bancos oficiais ou particulares parcelas das cotas do ICM que couberem ao Município, caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, o Banco do Estado do Ceará S/A (BEC) poderá, independentemente de qualquer outra autorização

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

expressa, apresentar aos bancos oficiais ou particulares as faturas vencidas que serão havidas como comprovantes da dívida líquida e certa decorrentes do empréstimo.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Serviços Urbanos o crédito especial de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para atender as despesas com a perfuração de poços profundos e construção de chafarizes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

[illegible] Nº 22/75

AO PROJETO DE LEI Nº 155/75 - [illegible] Nº 0053

Através de [illegible] com o Chefe do Executivo Municipal submeteu à consideração do Plenário desta Augusta Casa o incluso projeto de lei que " autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S/A e dá outras providências".

"Ediando a aprovação da presente proposição o Sr. Prefeito Municipal ficará autorizado a contratar com o BEC, o empréstimo de até Cr$ 800.000,00, verba esta, destinada à perfuração de poços profundos e à construção de chafarizes públicos em diversos bairros da Capital, deficientemente atendidos pelo sistema de abastecimento d'água .

O objetivo é dos mais justos, vindo ao encontro das reais necessidades das populações pobres, propiciando-lhes melhores condições sanitárias através de um maior e melhor suprimento de água potável.

Ressalte-se que, o vertiginoso crescimento da cidade, induz a necessidade de serem mobilizados recursos externos para o alcance desse objetivo, considerando-se a limitação dos recursos próprios municipais.

A implantação de Chafarizes Públicos para atendimento do abastecimento d'água nos bairros se justifica, principalmente, pelos altos custos do processo de distribuição da rede de adução como consequência da horizontalidade do crescimento urbano.

Pelo exposto, concordamos plenamente com a aprovação da matéria em apreço.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de novembro de 1975.

Sampaio Bastos Presidente,

[illegible] Relator

[illegible]

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
ACERVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 155/75.

APROVADO
Em 24/11/75
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), até o limite de Cr$..... 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado a perfuração de poços profundos e construção de chafarizes em diversos bairros de Fortaleza.

Art. 2º- O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente de recursos do Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (SUDENE) repassados pelo Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), e será resgatado no prazo de 12 (doze) anos, sendo 06 (seis) de carência, juros de 7% (sete por cento) ao ano, e com correção monetária.

Art. 3º - Para garantir o empréstimo de que trata esta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Banco do Estado do Ceará S/A (BEC) poderes para receber dos bancos oficiais ou particulares parcelas das cotas do IVC que couberem ao Município, caso a Prefeitura não solde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, o Banco do Estado do Ceará S/A (BEC) poderá independentemente de qualquer outra autorização expressa, apresentar aos bancos oficiais ou particulares as futuras vencidas que serão havidas como comprovantes da

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dívida flutuante e cuja documentação se regulariza.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Serviços Urbanos o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para atender as despesas com a perfuração de poços profundos e construção de cacimbões.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1.975.

Mário José de Oliveira. Presidente

Adauto Bezerra

Manoel Rodrigues Gurgel

Antônio Teixeira Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOB.

Ofício nº 2112 /75.

Fortaleza, 28 de novembro de 1975.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S/A e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
- P r e s i d e n t e -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta